



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO/PMF Nº 017/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAGUNDES E A EMPRESA ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, e a empresa ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 31.187.918/0001-15, com sede na Rua Dom Anselmo de Pietrula, Nº 63 – Liberdade – Campina Grande – PB, neste ato representada pela empresária a senhora Cristina Maria Dias Barbosa dos Santos, portadora do CPF nº 023.379.054-38, residente e domiciliada na Rua Aurealuz Maciel de Lima, nº 32 – Três Irmãs, Campina Grande -PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº115/2022, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 003/2023, e em observância à Lei nº8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CL ÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termos é o Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
0001	ABAIXADOR DE LINGUA PCT C/ 100 UND	PACOTE	980	R\$ 3,70
0002	AGULHA DESCARTAVEL 13 X 4 5 100 UND	CAIXA	1.176	R\$ 5,40
0003	AGULHA DESCARTAVEL 20 X 5 5 100UND	CAIXA	1.176	R\$ 5,40
0004	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0 7 100UND	CAIXA	1.176	R\$ 5,40
0005	AGULHA DESCARTAVEL 25 X 0 8 100UND	CAIXA	1.176	R\$ 5,40
0006	AGULHA DESCARTAVEL 40 X 12 100UND	CAIXA	1.176	R\$ 5,40
0008	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO 70% FRASCO C/I LITRO	UNIDADE	7.840	R\$ 6,00
0010	APARELHO GLICEMIA	UNIDADE	196	R\$ 25,00
0015	ATADURA CREPOM 30 CM X 4 5 M PCT C/ 12UND	PACOTE	1.960	R\$ 9,00
0016	AVENTAL C/MANGA LONGA 40G 10UND	PACOTE	980	R\$ 2,90
0017	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO – 10CMX 100M UND	UNIDADE	784	R\$ 34,00
0018	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO – 15CMX 100M UND	UNIDADE	784	R\$ 57,00
0019	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO – 20CMX 100M UND	UNIDADE	392	R\$ 74,00
0020	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO – 25CMX 100M UND	UNIDADE	392	R\$ 89,00
0021	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO – 30CMX 100M UND	UNIDADE	392	R\$ 38,00
0022	CAMPO CIRURGICO 45 X 50 NAO ESTERIL -PCT C/50	PACOTE	980	R\$ 13,50
0023	CATETER INTRA-VENOSO 14G – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,38
0024	CATETER INTRA-VENOSO 16G – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,38
0025	CATETER INTRA-VENOSO 18G – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,28
0026	CATETER INTRA-VENOSO 20G – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,38
0027	CATETER INTRA-VENOSO 22G – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,38
0028	CATETER INTRA-VENOSO 24G – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,38
0029	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOSUSO INF - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,85
0030	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOSUSO ADT – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,90
0031	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE C/ 100ML	UNIDADE	1.176	R\$ 2,80
0032	COLETOR DE MAT PERFUROCORTANTEPAPELÃO 07L - UND	UNIDADE	4.900	R\$ 3,80
0034	COLETOR DE MAT PERFUROCORTANTEPAPELÃO 20L – UND	UNIDADE	4.900	R\$ 6,50
0035	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO CAPP/200ML - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 3,00
0036	COLETOR UNIVERSAL 80ML	UNIDADE	5.880	R\$ 0,30
0038	DETERG DE LIMP E DESINCRUSTAÇÃOENZIMÁTICA C/ 200ML	UNIDADE	3.920	R\$ 15,00
0039	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS – UND	UNIDADE	9.800	R\$ 1,00
0040	EQUIPO P/ SORO MICROGOTAS – UND	UNIDADE	9.800	R\$ 1,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0042	ESPECULO VAG DESC EST TAM G	UNIDADE	3.920	R\$ 1,00
0043	ESPECULO VAG DESC EST TAM M	UNIDADE	3.920	R\$ 1,00
0045	ETER COMERCIAL 50% SOL P/ USO EXTERNOFR C/1000ML	UNIDADE	1.960	R\$ 25,00
0046	FIO P/ SUTURA CATEGUTE CROMADO N° 0-0 -CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0047	FIO PARA SUTURA CATEGUTE CROMADO N 1-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0048	FIO PARA SUTURA CATEGUTE CROMADO N 4-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0049	FIO PARA SUTURA CATEGUTE CROMADO N 5-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0050	FIO PARA SUTURA CATEGUTE SIMPLES N 2-0CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0051	FIO PARA SUTURA CATEGUTE SIMPLES N 3-0CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0052	FIO PARA SUTURA CATEGUTE SIMPLES N 0-0CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0053	FIO PARA SUTURA CATEGUTE SIMPLES N 1-0CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 77,00
0054	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N 0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 29,00
0055	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR N 2-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 30,00
0056	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO N 3-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 30,00
0057	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO N 4-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 30,00
0058	FIO PARA SUTURA EM NYLON MONOFILAMENTAR PRETO N 5-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 30,00
0059	FIO PARA SUTURA CATEGUTE CROMADO N 2-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 40,00
0060	FIO PARA SUTURA CATEGUTE CROMADO N 3-0 CX C/24 UND	CAIXA	235	R\$ 40,00
0061	FITA ADESIVA HOSPITALAR - CREPE NA CORBEGE - UND	UNIDADE	7.840	R\$ 2,50
0062	FITA CIRURG MICROP 10CM X 4 5M	UNIDADE	5.880	R\$ 4,50
0063	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE 19 MM X 30 M -UND	UNIDADE	9.800	R\$ 2,50
0065	GAZE HIDROFILA 13FIOS 8 DOBRAS ROL091MX91CM - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 10,90
0067	IODOPOVIDONA DEGERMANTE 10% - PVP-I FRC/ 1000ML	UNIDADE	980	R\$ 19,00
0068	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 11 - CX C/100UND	CAIXA	588	R\$ 20,00
0069	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 15 - CX C/100UND	CAIXA	588	R\$ 20,00
0070	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 20 - CX C/100UND	CAIXA	588	R\$ 20,00
0071	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 21 - CX C/100UND	CAIXA	588	R\$ 20,00
0072	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 22 - CX C/100UND	CAIXA	588	R\$ 20,00
0073	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 23 - CX C/100UND	CAIXA	294	R\$ 20,00
0074	LAMINA DE BISTURI NÚMERO 24 CX C/100UND	CAIXA	294	R\$ 20,00
0076	LANCETA PARA GLICEMIA ESTERIL - CX C/100UND	CAIXA	980	R\$ 2,90
0077	LUVA CIRÚRGICA N° 7 0 DESC ESTÉRIL EMLÁTEX NATURAL PAR - UND	UNIDADE	19.600	R\$ 0,55
0078	LUVA CIRÚRGICA N° 7 5 DESC ESTÉRIL EMLÁTEX NATURAL PAR - UND	UNIDADE	19.600	R\$ 0,55
0079	LUVA CIRÚRGICA N° 8 0 DESC ESTÉRIL EMLÁTEX NATURAL PAR - UND	UNIDADE	23.520	R\$ 0,55
0080	LUVA DE PROCEDIMENTO G EM LÁTEXNATURAL DESC - CX C/100 UND	CAIXA	5.880	R\$ 5,50
0082	LUVA DE PROCEDIMENTO P EM LÁTEXNATURAL DESC - CX C/100 UND	CAIXA	3.920	R\$ 7,50
0083	LUVA DE PROCEDIMENTO PP EM LÁTEXNATURAL DESC - CX C/100 UND	CAIXA	1.960	R\$ 7,56
0084	MÁSCARA DESCARTAVEL ANTI- ALÉRGICACOM ELÁSTICO - CX C/50 UND	CAIXA	19.600	R\$ 5,00
0085	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 50CMX50MROLO NÃO ESTERIL - UND	UNIDADE	4.900	R\$ 4,50
0086	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 70CMX50MROLO NÃO ESTERIL - UND	UNIDADE	4.900	R\$ 4,50
0087	PINÇA DE CHERRON - PINÇA P/ EXAMEGINECOLÓGICO ESTÉRIL	UNIDADE	3.920	R\$ 1,39
0090	SCALP N° 23 - AGULHA PARA PUNÇÃO COMBICEL TRIFACETADO - CX C/100 UND	CAIXA	588	R\$ 0,25
0093	SERINGA DESC C/AG 13 X 4 5 1ML	UNIDADE	58.800	R\$ 0,17
0094	SERINGA DESC C/AG 25 X 0 7 10ML	UNIDADE	39.200	R\$ 0,30
0095	SERINGA DESC C/AG 25 X 0 7 20ML	UNIDADE	39.200	R\$ 0,40
0097	SERINGA DESC C/AG 25 X 0 7 5ML	UNIDADE	49.000	R\$ 0,20
0098	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 06DESCARTAVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,45
0099	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 08DESCARTAVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,45
0100	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 10DESCARTAVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,45
0101	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12DESCARTAVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0102	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 14DESCARTAVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0103	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 16DESCARTAVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0104	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 18DESCARTAVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0105	SONDA DE FOLEY C/ DUAS VIAS N° 10 - 02VIAS BALÃO DE 30 ML ESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 1,50
0106	SONDA DE FOLEY C/ DUAS VIAS N° 12 - 02VIAS BALÃO DE 30 ML ESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 1,50
0107	SONDA DE FOLEY C/ DUAS VIAS N° 14 - 02VIAS BALÃO DE 30 ML ESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 1,50
0108	SONDA DE FOLEY C/ DUAS VIAS N° 16 - 02VIAS BALAO DE 30 ML	UNIDADE	3.920	R\$ 1,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTÉRIL – UND				
0109	SONDA DE FOLEY C/ DUAS VIAS Nº 18 - 02 VIAS BALÃO DE 30 ML ESTÉRIL – UND	UNIDADE	3.920	R\$ 1,50
0110	SONDA DE FOLEY C/ DUAS VIAS Nº 20 - 02 VIAS BALÃO DE 30 ML ESTÉRIL – UND	UNIDADE	3.920	R\$ 1,50
0111	SONDA DE FOLEY C/ DUAS VIAS Nº 22 - 02 VIAS BALÃO DE 30 ML ESTÉRIL – UND	UNIDADE	3.920	R\$ 1,90
0112	SONDA NASOGASTRICA Nº 04 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0113	SONDA NASOGASTRICA Nº 08 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0114	SONDA NASOGASTRICA Nº 08 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0115	SONDA NASOGASTRICA Nº 10 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0116	SONDA NASOGASTRICA Nº 10 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0117	SONDA NASOGASTRICA Nº 12 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0118	SONDA NASOGASTRICA Nº 12 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0119	SONDA NASOGASTRICA Nº 14 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0120	SONDA NASOGASTRICA Nº 14 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0121	SONDA NASOGASTRICA Nº 16 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0122	SONDA NASOGASTRICA Nº 16 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0123	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0124	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0125	SONDA NASOGASTRICA Nº 20 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0126	SONDA NASOGASTRICA Nº 20 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0127	SONDA NASOGASTRICA Nº 22 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL – UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0128	SONDA NASOGASTRICA Nº 22 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0129	SONDA URETRAL Nº 04 DESCARTÁVELESTÉRIL ATÓXICA - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0130	SONDA URETRAL Nº 06 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0131	SONDA URETRAL Nº 08 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0132	SONDA URETRAL Nº 10 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0133	SONDA URETRAL Nº 12 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0134	SONDA URETRAL Nº 14 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0135	SONDA URETRAL Nº 16 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0136	SONDA URETRAL Nº 18 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,50
0137	SONDA URETRAL Nº 20 DESCARTÁVELESTÉRIL - UND	UNIDADE	3.920	R\$ 0,40
0138	SONDA NASOGASTRICA Nº 06 LONGADESCARTÁVEL ESTÉRIL	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0139	SONDA NASOGASTRICA Nº 06 CURTADESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	5.880	R\$ 0,40
0141	TIRA GLICEMIA 50UND	CAIXA	2.940	R\$ 12,40
0145	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ CUFF Nº 4 0DESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	1.960	R\$ 4,00
0148	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ CUFF Nº 5 5DESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	1.960	R\$ 4,00
0149	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ CUFF Nº 6 0DESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	1.960	R\$ 4,00
0151	TUBO ENDOTRAQUEAL C/ CUFF Nº 7 0DESCARTÁVEL ESTÉRIL - UND	UNIDADE	1.960	R\$ 4,00
0153	VASELINA LIQUIDA - EMOLIENTE PARA A PELE- FRASCO C/500ML	UNIDADE	1.960	R\$ 5,00
TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 1.409.433,60 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).				

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.797.365,62 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57,§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art.57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO- A contratada deverá realizar a entrega do material solicitado de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, após receber a ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega do material solicitado é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min. não havendo pedido mínimo para entrega da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARAGRAFO QUINTO: A contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

I = (TX)
 I = (6/100) / 365
 I = 0,00016438
 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 8.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO: O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em 19 de janeiro de 2023.


 Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita

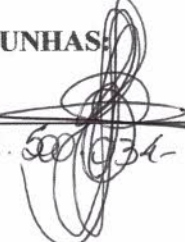
**ALLFAMED COMERCIO
 ATACADISTA DE
 MEDICAMENTOS
 LTDA:31187918000115**

Assinado de forma digital por
 ALLFAMED COMERCIO
 ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
 LTDA:31187918000115
 Dados: 2023.01.19 08:17:33 -0'

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
 MEDICAMENTOS LTDA
 (CNPJ: 31.187.918/0001-15)
 Contratada**


 Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira
Procurador Geral – OAB/PB 9834

TESTEMUNHAS:


 CPF: 066.500.034-09


 CPF: 01.445.974-59



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO/PMF Nº 019/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE FAGUNDES E A EMPRESA GBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES.

O Município de Fagundes, Estado da Paraíba, através da Prefeitura Municipal de Fagundes, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.737.694/0001-56, com sede na Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Constitucional a Sra. Magna Madalena Brasil Risucci, Brasileira, Divorciada, Assistente Social, portadora do CPF nº 204.781.604-10, residente e domiciliada na Rua Elias Fablicio, S/N – Centro - Fagundes - PB, e a empresa **GBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 41.668.361/0001-98, com sede na Rua Rosa Sabadelhe Valério de Souza – João Pessoa - PB, neste ato representada pelo empresário o senhor Diocelio da Silva Ferreira, portador do CPF nº 077.319.974-80, residente e domiciliado na Rua Jornalista Antônio Barreto Neto, nº 81 – Apto 404 – Planalto Boa Esperança, João Pessoa -PB, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº15/2022, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 003/2023, e em observância à Lei nº8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CL ÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente Termos é o Contratação de Empresa para Fornecimento Parcelado de Material Médico Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Fagundes – Estado da Paraíba, conforme descrição de itens elencada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
7	ALCOOL ETÍLICO 70% , FRASCO C/ 1 LITRO.	UNIDADE	9.800	R\$ 4,99
9	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	UNIDADE	5.880	R\$ 12,79
33	COLETOR DE MAT. PERFUCORTANTES, PAPELÃO 13L - UND.	UNIDADE	4.900	R\$ 4,99
37	COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X 7,5CM - PCT C/10UND.	PACOTE	15.680	R\$ 0,48
41	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M, COR BRANCA - UND.	UNIDADE	5.880	R\$ 3,29
44	ESPECULO VAG DESC EST TAM P	UNIDADE	3.920	R\$ 0,84
64	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100ML - SIST. SPRAY	UNIDADE	3.920	R\$ 7,19
66	GEL CONDUTOR P/ ULTRASSONOGRAFIA EMB. C/1KG	UNIDADE	2.940	R\$ 4,59
75	LÂMINA MICROSCOPIA PONTA FOSCA - CX. C/50 UND.	CAIXA	294	R\$ 3,69
81	LUVA DE PROCEDIMENTO M, EM LÁTEX NATURAL, DESC. - CX. C/100 UND.	CAIXA	5.880	R\$ 7,99
96	SERINGA DESC C/AG 25 X 0,7 3ML	UNIDADE	49.000	R\$ 0,13
140	TERMOMETRO CLINICO, DIGITAL, P/ USO HOSP., C/ GRAD. DE 35 A 42 GRAUS CENT.	UNIDADE	588	R\$ 8,79
142	TOUCA DESC. C/ ELÁSTICO SANFONADA - CAIXA C/ 100 UND.	CAIXA	2.352	R\$ 6,49
TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 295.271,06 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS)				

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO: O Presente Contrato tem o valor global de R\$ 295.271,06 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários

GBS COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES-41668-3
Assinado de forma digital
por GBS COMERCIO
ATACADISTA DE
PRODUTOS
HOSPITALARES-41668361-1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO- A contratada deverá realizar a entrega do material solicitado de acordo com as cláusulas e especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, após receber a ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo para entrega do material solicitado é de **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo solicitante, no endereço descrito na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, não havendo pedido mínimo para entrega da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARAGRAFO QUINTO: A contratada não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até (30) trinta dias a contar do recebimento das mercadorias e da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da nota fiscal ficará condicionado à entrega das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, INSS, Falência e concordata e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, sob pena do pagamento não ser efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE
 PRODUTOS
 HOSPITALARES:416683
 61000198

Assinado de forma digital
 por GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE
 PRODUTOS
 HOSPITALARES:416683610
 0019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, transferência ou pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura Municipal de Fagundes (PB).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Fagundes deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 08.00 – Secretaria de Saúde/FMS.

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Próprios (IPTU, ISS, ITBI), FPM, ICMS e Custeios do SUS (Atenção Básica, MAC, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência deste Termo:

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,

GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE
 PRODUTOS

Assinado de forma digital
 por GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE PRODUTOS

ICOSPITALARES:4166836 ICOSPITALARES:4166836100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.2 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de descumprimento das condições contratuais e que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da execução do objeto contratado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na prestação do serviço contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE
 PRODUTOS
 HOSPITALARES:4166836

Assinado de forma digital
 por GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE PRODUTOS
 HOSPITALARES:4166836100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Fagundes PB pelo prazo de até cinco anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

g) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fagundes, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura Municipal de Fagundes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Mensário Oficial da Prefeitura Municipal de Fagundes, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e no Decreto Municipal nº 002, de 2009, e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO: O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Queimadas - Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fagundes – PB, em 19 de janeiro de 2023.


 Magna Madalena Brasil Risucci
 Prefeita


GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE
 PRODUTOS
 HOSPITALARES:416683610
 00198

Assinado de forma digital
 por GBS COMERCIO
 ATACADISTA DE PRODUTOS
 HOSPITALARES:416683610
 0198

GBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E SERVICOS DE
MANUTENCAO LTDA
 (CNPJ: 41.668.361/0001-98)
Contratada


 Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira
 Procurador Geral – OAB/PB 9834

TESTEMUNHAS:

CPF: 
 101.445.974-59.

CPF: 
 066.500.034-09